DECRETO N. 22.187, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Institui a Semana Estadual de Prevenção ao Suicídio e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei nº 4.030, de 12 de abril de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção ao Suicídio no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. As atividades alusivas à prevenção ao suicídio serão realizadas anualmente na semana que compreende o dia 10 de setembro, data referente ao Dia Mundial de Combate ao Suicídio.

Art. 2º. A Semana Estadual de Prevenção ao Suicídio será coordenada pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU em parceria com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF.

Art. 3º. Fica criada a Comissão de Trabalho, integrada por equipe multidisciplinar a ser designada por meio de Portaria conjunta pelos Órgãos envolvidos, para realizar a Semana de Prevenção ao Suicídio com os seguintes objetivos:

I - promover palestras, seminários e minicursos direcionados aos profissionais de saúde e educação, identificando possíveis pacientes que se enquadrem no perfil;

II - expor cartazes citando eventuais sintomas, alertando para possível diagnóstico e aumentando o acesso público às informações, sobretudo para prevenção do comportamento de risco ao suicídio;

III - apoiar os familiares que perderam entes queridos, vítimas de autoextermínio;

IV - idealizar canais de atendimento na mídia aos diagnosticados ou àqueles que se encontram em possível situação de risco e vulnerabilidade considerando idade, gênero, fatores culturais e educacionais;

V - elaborar cartilhas explicativas e folhetos para conhecimento da população, em especial para todo o corpo discente da rede pública; e

VI - incentivar a realização de estudos para redução da carga econômica e social do suicídio com a dinamização, tencionando a prevenção ao suicídio por meio de mídias e campanhas de sensibilização ao público e profissionais fins.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de agosto de2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador